



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2017.**



*Sabrina R. Pinto*

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS A CRIAR CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECÍFICA PARA MONITOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS, RS, a realizar a criação de 12 (doze) Cargos em Comissão ou Função Gratificada, CC/FG – 02, de Monitor do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e requisitos de provimento são estabelecidos no anexo I, da referente Lei.

**Art.2º** - O Cargo em Comissão ou Função Gratificada, CC/FG – 02, de monitor do Programa Primeira Infância Melhor – PIM de que trata este Projeto de Lei fica incluído no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que dispõe a Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010 e suas posteriores alterações, com a seguinte Carga Horária:

**Art.3º** - O número de cargos são o número de 12 (doze) para função de monitor do PIM (Primeira Infância Melhor), com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais.

**Art.4º** - - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias, especificadas no Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, 15 de março de 2017.

  
**JOVELINO FRANCISCO ZAGO**  
Prefeito Municipal.



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 MARÇO DE 2017.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo em comissão ou função gratificada específica para monitor do Programa Primeira Infância Melhor – PIME, e dá outras providências. O programa Primeira Infância Melhor tem por objetivo o atendimento e a orientação das famílias, tendo em vista os aspectos culturais e experiências, o desenvolvimento das crianças desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade. Para a implantação do PIM, o projeto de lei em epígrafe vem a atender a suas demandas. No intuito de garantir à qualidade da política pública e sua implantação, uma vez que esta contratação é uma exigência da Secretária Estadual da Saúde e consultoras da UNESCO e sem ela não poderemos aderir ao programa.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 15 de março de 2017.

**JOVELINO FRANCISCO ZAGO**  
Prefeito Municipal





**DO ANEXO I DO QUE TRATA DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI  
Nº19/2017.**

**1. CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DO PROGRAMA  
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM**

**2. CÓDIGO: CC/FG-2.**

**ATRIBUIÇÕES:** Descrição Sintética – Na sua relação de confiança, assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário da Pasta no planejamento, organização e implementação da Política Municipal voltadas a coordenação dos visitantes do PIM para a atenção integral à crianças, desde a gestação até os 5 anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero (a) a três(3) anos, contemplando ações da família e comunidade, na forma estabelecida na legislação municipal , federal e estadual.

Descrição Analítica – Coordenar, Monitorar e avaliar as ações dos visitantes, promovendo o bom funcionamento do PIM, respeitando sua Metodologia e garantindo uma atenção de qualidade às famílias e suas crianças, principalmente àquelas em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de atividades centradas na criança e na gestante, em seu contexto familiar e comunitário com apoio das Redes de Serviços; Realizar a interlocução entre os visitantes e o GTM – Grupo Técnico Municipal, encaminhando demandas identificadas nas rotinas de trabalho e planejando, de modo coletivo, as estratégias para qualificação da política e da atenção destinada às famílias; apoiar o trabalho dos visitantes, acompanhando e orientando suas atividades, especialmente as ações de sensibilização das famílias e comunidades para as ações do RC/PIM e das demais políticas de apoio à família, além das ações de planejamento e execução dos atendimentos/Modalidades de Atenção; Apoiar a construção de relações de caráter dialógico entre os Visitadores e as famílias, garantindo uma atenção centrada nas demandas de cada família, gestante e criança; Fortalecer os saberes e práticas dos visitantes, promovendo formações continuadas, com base nas demandas identificadas no acompanhamento sistemático de suas atividades; Preencher os formulários das documentações previstas na Metodologia do PIM; Participar da Capacitação Inicial para Monitores do PIM, promovida pelo GTE e/ou GTM e das demais formações sobre temas afins à política, disponibilizadas pelo município ou pelas equipes estaduais que realizam apoio institucional aos municípios; Realizar, com apoio do GTM, matriciamento das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

equipes municipais sobre temas afins às políticas de atenção à família, gestante e criança, especialmente, sobre a promoção do desenvolvimento na primeira infância; Promover e/ou participar de 3 encontros sistemáticos com as equipes que desenvolvem ações correlacionadas ao PIM/RC no Município e nos territórios adscritos, especialmente as equipes de Saúde, Educação e Assistência Social; Apoiar a Rede de Serviços na promoção de encontros para formações continuadas que priorizem a construção de conhecimentos através do compartilhamento de saberes e práticas sobre temas afins às políticas de atenção à família, gestante e criança, com espaço para acolhimento das demandas identificadas nas rotinas de trabalho, em iniciativas que priorizem o equilíbrio entre as questões metodológicas.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Gerais: carga horária de quarenta (40) horas semanais, podendo ser chamado para atender chamados de urgência, a qualquer hora.

5. PROVIMENTO (a) Nível Instrução – Nível Médio. b) Livre Nomeação ou Designação.